



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº __ de 29 de janeiro de 2021.

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais

A autorização para a associação deste Município à Associação Mineira dos Municípios encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país.

Neste contexto a Associação Mineira dos Municípios tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, bem como representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

A Associação Mineira dos Municípios, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seu estatuto social, formular diretrizes no movimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios, atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder, primar pela discussão políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal, ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade do municipalismo Mineiro.

A Associação Nacional dos Municípios, entre outros objetivos, atuará no desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo.

Para manter esta estrutura, a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados, no valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), para atender as despesas correntes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais."

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação Mineira dos Municípios – AMM –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 20.513.859/001-01, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Associação Municipal de Municípios – AMM – em valores que forem definidos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, _____ de _____ de 2021.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG